



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 067 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da unidade gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL de Muqui.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal n° 846, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências, em especial seu Artigo 3°, Inciso IV, que delega a competência do COMAM em propor, discutir e aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL; e

Considerando a Lei Municipal n° 760, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre o meio ambiente no município de Muqui e dá outras providências, em especial o seu Artigo 42°, que determina que o Fundo Municipal do Meio Ambiente seja administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observada as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

DECRETA:

Artigo 1° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL do Município de Muqui, previsto e instituído através da Lei Municipal n° 760/2019, será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente seu responsável legal, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Meio Ambiente do Município de Muqui, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2º - Fica instituído o regulamento do FUNDAMBIENTAL, aprovado na 5ª reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/08/22

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Artigo 44º da Lei Municipal nº 760/2019, será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, estabelecerão as diretrizes, estabelecerão as prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL será gerido por uma Comissão Gestora cuja finalidade é a de praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, tendo o Secretário Municipal do Meio Ambiente como presidente, gestor e representante legal dessa comissão.

CAPÍTULO II *DA FINALIDADE DO FUNDAMBIENTAL*

Art. 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 760/2019 e eventuais alterações, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL tem o objetivo de implantar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. Constituirão recursos do FUNDAMBIENTAL:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III** - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo FUNDAMBIENTAL;
- IV** - taxas cobradas pelo licenciamento ambiental, pela emissão de certidões e outros atos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII** - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX** - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- X** - recursos oriundos de condenações jurídicas, termos de ajustamento/compromissos ou transação penal que tenham como fato gerador a prática de ato lesivo ao meio ambiente;
- XI** - compensação financeira ambiental;
- XII** - os royalties definidos pela Lei Federal nº 9478/97, bem como as alterações da Lei Federal nº 13.609/2018 e;
- XIII** - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAMBIENTAL

Art. 4º. Nos termos da Lei Municipal nº 760/2019, sobretudo no que dispõem sobre a administração do FUNDAMBIENTAL, compete ao COMAM estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do FUNDAMBIENTAL, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 5º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecidas em Regimento Interno e gerido por uma Comissão Gestora.

§ 1º. A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Muqui.

§ 2º. O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

§ 3º. As receitas descritas no Art. 3º deste Regimento Interno serão depositadas em conta específica do FUNDAMBIENTAL, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 4º. Os recursos do FUNDAMBIENTAL poderão ser aplicados em diversas formas de rendimento, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele, desde que tal aplicação não importe em riscos.

§ 5º. O saldo financeiro, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio FUNDAMBIENTAL.

Art. 6º. A conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Na ausência do Presidente do COMAM, o(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assinando os documentos necessários para tanto.

§ 2º. A gestão contábil dos recursos do FUNDAMBIENTAL será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º. Periodicamente, será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FUNDAMBIENTAL.

Art. 7º. O COMAM deverá constituir a Comissão Gestora do FUNDAMBIENTAL pelo prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto Municipal que regulamenta a unidade gestora do respectivo Fundo.

Art. 8º. Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FUNDAMBIENTAL, será nomeado por meio de ato próprio a Comissão Gestora, formado por quatro conselheiros, além do seu coordenador, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

Art. 9º. A gestão do FUNDAMBIENTAL será realizada pela sua Comissão Gestora, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com composição paritária.

Parágrafo único. A composição da Comissão Gestora do FUNDAMBIENTAL obedecerá ao seguinte critério:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, com exceção do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, que sejam membros do COMAM;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - O Secretário Municipal do Meio Ambiente será o presidente, gestor, representante legal, membro cativo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Gestora e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no COMAM face à ausência ou ao impedimento do titular;

IV - A Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente o(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMAM ou um conselheiro eleito pela maioria simples (50% + 1) dos conselheiros integrantes do COMAM.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá ser notificada das reuniões da Comissão Gestora do FUNDAMBIENTAL, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 11. A Comissão Gestora se reunirá em caráter ordinário e periodicamente ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do COMAM, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas com pelo menos uma hora de antecedência à reunião do COMAM.

Art. 12. O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão será o de maioria simples.

Art. 13. A Comissão Gestora poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para análise, estudo e propositura de temas específicos, podendo ser compostos por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 14. As deliberações, de ordem técnica de gestão, efetuadas pelo Conselho Gestor, quando necessárias, deverão ser remetidas à plenária do COMAM, com exceção dos casos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que possa prejudicar o andamento do processo devido a prazos estabelecidos, que reflitam em perda de recursos.

Parágrafo único. As deliberações de ordem técnica de gestão, descrita no caput deste artigo, se referem aos aspectos técnicos, financeiros e contábeis, não tendo referência com deliberação de uso de recursos definidos em plenária.

Art. 15. As iniciativas do COMAM que tangenciarem a oneração de recursos do FUNDAMBIENTAL deverão ser submetidas a Comissão Gestora do Fundo para o parecer da viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único. Todas as iniciativas que demandam recursos do Fundo e que não foram estabelecidos em plenária do COMAM, caberá a Comissão Gestora do Fundo em avaliar a viabilidade técnica e financeira de execução mediante justificativas bem fundamentadas.

Art. 16. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Gestora de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o meio ambiente como meio normativo, serão remetidas à plenária do COMAM e deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Muqui.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que compõem a Comissão Gestora deverá ser consoante com a vigência da composição do COMAM, isto é, máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, sendo a participação no referido Conselho considerada como de relevante interesse público não remunerado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 17. Cabe a Comissão Gestora, precipuamente, praticar os atos de gestão dos recursos do FUNDAMBIENTAL de acordo com sua finalidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. São princípios gerais norteadores a serem observados pela Comissão Gestora a publicidade, a legalidade, a eficiência dos atos e o interesse coletivo, objetivando, precipuamente:

I - Atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo COMAM;

II - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo COMAM enquanto política pública de meio ambiente;

III - Avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;

IV - Analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio e encaminhando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação final;

V - Apresentar ao COMAM a prestação de contas anualmente da execução orçamentária;

VI - A cada encerramento de exercício, efetuar a prestação de contas anual, tanto do aspecto de gestão orçamentária/financeira, como a execução do plano de trabalho estatuído pelo COMAM para o exercício.

Art. 18. Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

I - Elaborar a pauta das reuniões;

II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;

III - Receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

IV - Elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do FUNDAMBIENTAL e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Objetivos e prioridades;
- b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
- c) Resultados previstos e alcançados;

V - Subsidiar o COMAM e a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário;

VI - Contribuir e promover para as atividades de captação de recursos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDAMBIENTAL

Art. 19. Nos termos do Art. 45º, da Lei Municipal nº 760/2019, os recursos do FUNDAMBIENTAL serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

- a) A proteção, recuperação ou o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) O desenvolvimento de projetos ambientais no município pelo Poder Público Municipal;
- c) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- d) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- e) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- f) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- g) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20. A Comissão Gestora do FUNDAMBIENTAL incluirá, na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo COMAM, contendo minimamente:

- a) Resumo dos procedimentos licitatórios;
- b) Empresa contratada;
- c) Prazo para execução;
- d) Valor contratado;
- e) Modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Qualquer membro do COMAM poderá, a qualquer momento, pedir vistas dos autos administrativos, desde que fundamente seu pedido a Comissão Gestora.

Art. 21. Não poderão ser financiados, pelo FUNDAMBIENTAL, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 22. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o COMAM poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório, cabendo a Comissão Gestora protocolar o ofício dissertando acerca do tema e a cópia da ata deliberativa do COMAM acerca do tema ao setor competente da Municipalidade.

Art. 23. São beneficiários do FUNDAMBIENTAL:

I - O órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, regularização, fiscalização, defesa de bem ou direito difuso com viés de sustentabilidade ambiental.

II - Implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não-governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

requisitos instituídos no regulamento do FUNDAMBIENTAL e resoluções deliberadas pelo COMAM.

§ 1º. A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o Inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no caso de licitação, e celebração de contratos e da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de celebração de convênios e acordos de cooperação.

§ 2º. As receitas do FUNDAMBIENTAL destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o Inciso II deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos técnicos estabelecidos pelo COMAM e os de ordem administrativa na legislação vigente.

Art. 24. Para a consecução dos projetos aprovados pelo COMAM, o FUNDAMBIENTAL poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, da Prefeitura Municipal, sempre que necessário.

Art. 25. O FUNDAMBIENTAL poderá ter personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 26. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo COMAM e pela Comissão Gestora do FUNDAMBIENTAL.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.